Termo de Referência n.º 3/2026 - RA-SUDO/COAG/GEAD

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia Voz sobre IP – VoIP (Voice over Internet Protocol), destinada ao atendimento das necessidades da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal.

1.2. A presente contratação será realizada em **lote único, composto por 2 (dois) itens**, os quais deverão ser executados de forma integrada por uma única empresa contratada.

1.3. Embora os serviços estejam discriminados em itens distintos, o **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** e a **Solução de Telefonia Fixa Corporativa baseada em VoIP** possuem relação direta e complementar, sendo necessários ao atendimento integral das demandas de comunicação telefônica da Administração.

1.4. A contratação conjunta justifica-se pela necessidade de garantir a **compatibilidade, integração, continuidade e adequado funcionamento da solução de telefonia**, considerando que os serviços envolvem infraestrutura de comunicação, equipamentos, sistemas, canais de comunicação, manutenção, monitoramento e suporte técnico.

1.5. A execução por empresas distintas poderá ocasionar dificuldades de integração entre as soluções, indefinição de responsabilidades quanto à manutenção e à solução de eventuais falhas, além de aumentar o risco de interrupção dos serviços e de conflitos na gestão e no suporte técnico.

1.6. Dessa forma, a contratação em lote único busca assegurar a **responsabilidade centralizada pela solução de telefonia**, permitindo que uma única empresa seja responsável pela implantação, operação, manutenção e suporte dos serviços contratados, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, padronização tecnológica e continuidade dos serviços.

1.7. Ressalta-se que o agrupamento dos itens não decorre de mera conveniência administrativa, mas da **interdependência técnica e operacional existente entre os serviços**, sendo necessária a execução integrada por uma única contratada para garantir o pleno funcionamento da solução.

1.8. Assim, os itens 1 e 2 serão **licitados e contratados conjuntamente**, constituindo um único lote, devendo a empresa licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote.

1.9. A solução deverá contemplar todos os equipamentos, licenças, softwares, infraestrutura lógica, atualizações, serviços especializados e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, conforme quantidades relacionadas abaixo:

| Lote | Item | Detalhamento do Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Serviço Telefônico Fixo Comutado | Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC | Unidade | 1 |
| 1 | 2 | Solução de Telefonia Fixa Corporativa baseada em VoIP | Prestação de serviço completo de telefonia IP, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, disponibilização de hardware e software, **50 aparelhos telefônicos IP**, canais de comunicação, sistema de gestão e monitoramento e suporte técnico especializado. | Unidade | 50 |

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação telefônica da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, considerados essenciais para o atendimento à população, para o funcionamento das unidades administrativas e para a comunicação institucional com órgãos públicos, fornecedores e demais interessados.

2.2. O serviço telefônico constitui importante canal de comunicação entre a comunidade e a Administração Regional, sendo utilizado para recebimento de demandas, solicitações de serviços públicos, informações institucionais e demais atendimentos realizados diariamente.

2.3. A contratação tem por objetivo garantir solução moderna, segura, eficiente e economicamente vantajosa para a comunicação institucional, mediante utilização de tecnologia VoIP.

2.4. A tecnologia VoIP possibilita maior flexibilidade na criação, alteração e gerenciamento de ramais, melhor aproveitamento da infraestrutura de rede existente, possibilidade de expansão da solução, gerenciamento centralizado e maior eficiência operacional.

2.5. A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviço de telefonia corporativa baseada em tecnologia Voz sobre IP – VoIP.

3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) disponibilização de 50 (cinquenta) ramais telefônicos;

b) fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos IP;

c) serviço de comunicação de voz sobre IP;

d) plataforma de gerenciamento e administração dos ramais;

e) canais de comunicação necessários à prestação dos serviços;

f) instalação e configuração da solução;

g) ativação dos ramais;

h) manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

i) suporte técnico especializado;

j) sistema de gestão e monitoramento;

k) portabilidade numérica, quando necessária;

l) treinamento básico dos usuários indicados pela Administração, quando aplicável.

3.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e possuir certificação da ANATEL, quando aplicável.

3.4. **A CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade adequada dos serviços durante toda a vigência contratual, realizando os procedimentos necessários para manutenção da continuidade da solução.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.2. A solução fornecida deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente na Administração Regional, observadas as condições técnicas necessárias ao seu adequado funcionamento.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para a instalação, a configuração, a manutenção e o suporte da solução.

4.4. Os equipamentos, quando houver fornecimento, deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, novos e sem uso anterior.

4.5. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando couber.

4.6. **DA GARANTIA**

4.7. Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia mínima em conformidade com o estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso esta seja superior.

4.8. A ocorrência de defeito coberto pela garantia implicará a obrigação da CONTRATADA de sanar o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, não serão devidos pagamentos adicionais à CONTRATADA referentes a deslocamento de pessoal, transporte, peças, frete, mão de obra, tributos, taxas ou a quaisquer outras despesas relacionadas à solução de problemas abrangidos pela garantia.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, instalação, configuração e ativação da solução no prazo definido pela Administração, contado da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Após a implantação, os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada sempre que necessária para assegurar o funcionamento adequado da solução.

5.6. Os serviços serão executados nas dependências da **Administração Regional do Sudoeste/Octogonal**, em local indicado pela CONTRATANTE.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

7.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será observada a disciplina prevista no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para contratação durante toda a execução contratual.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante **Dispensa Eletrônica**, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e apresentar o menor preço, observados os critérios definidos no procedimento de contratação.

9.3. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Administração.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme o **Mapa Comparativo de Preços**, elaborado em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330/2023, o valor estimado da presente contratação é de **R$ 23.262,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

10.2. O valor estimado foi obtido a partir dos preços referenciais constantes do Mapa Comparativo de Preços, considerando os valores unitários estimados para os serviços que compõem a solução de telefonia.

10.3. Para fins de contratação, os valores referenciais são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO – 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**, compreendendo serviço de telefonia fixa para atendimento das necessidades da Administração Regional | Unidade | 1 | R$ 250,00 | R$ 250,00 | **R$ 3.000,00** |
| 2 | **SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA CORPORATIVA BASEADA EM VOIP**, incluindo prestação de serviço de telefonia IP, plataforma de gerenciamento, disponibilização de ramais e aparelhos telefônicos IP, manutenção e suporte técnico | Unidade | 50 | R$ 33,77 | R$ 1.688,50 | **R$ 20.262,00** |
| | **VALOR TOTAL** | | | | R$ 1.938,50 | **R$ 23.262,00** |

10.4. A execução contratual ocorrerá de forma continuada, com faturamento e pagamento mensais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

10.5. O valor total estimado de **R$ 23.262,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais)** corresponde ao período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de **R$1.938,50 (um mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

10.6. A estimativa de preços encontra-se respaldada no **Mapa Comparativo de Preços** constante dos autos, elaborado a partir das fontes de pesquisa utilizadas para a formação do preço referencial, incluindo consultas ao PNCP e propostas comerciais, conforme documentação que instrui o processo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício financeiro, sob a responsabilidade da **Administração Regional do Sudoeste/Octogonal**.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **I) Gestão/Unidade: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal; II) Fonte de Recursos: 1000; III) Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0083 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; IV) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e V) Plano de Contratações Anual – PCA: ID nº 14202.**

11.3. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação telefônica da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, razão pela qual as despesas decorrentes da contratação deverão ser consideradas no planejamento orçamentário da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

11.4. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 23.262,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais)** para o período de **12 (doze) meses**, conforme estimativa constante do **Mapa Comparativo de Preços** que integra a instrução processual, correspondendo ao valor mensal estimado de **R$1.938,50 (um mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

11.5. Para os exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA do Distrito Federal, mediante a devida emissão dos empenhos necessários à cobertura das parcelas contratuais.

11.6. A emissão da Nota de Empenho correspondente às despesas do exercício corrente ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pela unidade competente da **Administração Regional do Sudoeste/Octogonal**, com a documentação correspondente juntada aos autos do processo administrativo.

11.7. A execução das despesas nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente e os demais requisitos legais aplicáveis.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Camila Karoline Alves de Oliveira Silva
Assessor Técnico
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal

## ANEXO I

## TERMO DE CONTRATO
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII

(Processo Administrativo n .° (00302-00000408/2026-33)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, OCTOGONAL E SIG - RA XXII, E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA].**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, OCTOGONAL E SIG - RA XXII**, com sede no SIG, Quadra 06, Lote 1425, Bairro Setor de Indústrias Gráficas, CEP 70610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.727.381/0001-29, neste ato representada pela Administradora Regional **ODETE MADALENA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1714346-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº (00302-00000408/2026-33) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 12. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 2/2026, constante do Processo SEI nº (00302-00000408/2026-33),e vincula-se ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento.

12.2. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e pelas demais normas aplicáveis, além das cláusulas deste instrumento.

## 13. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

13.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia Voz sobre IP – VoIP, incluindo, conforme especificações do Termo de Referência, fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP.

| Lote | Item | Detalhamento do Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Serviço Telefônico Fixo Comutado | Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC | Unidade | 1 |
| 1 | 2 | Solução de Telefonia Fixa Corporativa baseada em VoIP | Prestação de serviço completo de telefonia IP, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, disponibilização de hardware e software, **50 aparelhos telefônicos IP**, canais de comunicação, sistema de gestão e monitoramento e suporte técnico especializado. | Unidade | 50 |

13.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, níveis de serviço, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. Os serviços serão prestados, inicialmente, nos seguintes endereços: I – SIG Quadra 06, Lote 1425 – Brasília/DF, sede da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal; II – CCSW 02, Parque Bosque Sudoeste – Brasília/DF, sem prejuízo de outros locais formalmente indicados pela CONTRATANTE, quando admitidos pelo Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto será executado de forma indireta, caracterizando-se como serviço contínuo, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os parâmetros de qualidade, disponibilidade, continuidade, segurança, desempenho e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

14.3. Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano, ressalvadas as indisponibilidades programadas e as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência.

14.4. Reajuste será concedido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. Na ausência de índice específico previsto no Termo de Referência, será utilizado o IPCA, observada a legislação distrital aplicável. O reajuste, quando previsto e já disciplinado no instrumento contratual, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será processado nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Distrito Federal, conforme a seguinte classificação orçamentária:

a) **Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0083;**

b) **Natureza da Despesa: 339040;**

c) **Fonte de Recursos: 1000.**

15.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

## 16. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela Administração nos sistemas oficiais.

16.3. A liquidação e o pagamento observarão os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência, na legislação financeira do Distrito Federal e na Lei nº 14.133/2021.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.

16.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto nem implica aceitação definitiva de serviços posteriormente identificados como inadequados.

## 17. CLÁUSULA SEXTA - VIGENCIA

17.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

17.2. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições legais e contratuais e observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade, regularidade da CONTRATADA e demais requisitos legais.

## 18. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

18.3. Efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais e legais.

18.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do objeto e exigir a correção de falhas, defeitos ou irregularidades.

18.5. Disponibilizar acesso às instalações necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e controle de acesso da Administração.

18.6. Designar gestor e fiscais do contrato, assegurando a distinção das atividades de gestão e fiscalização, quando aplicável.

## 19. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRADATA

19.1. Executar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste Contrato, empregando os recursos necessários à sua perfeita execução.

19.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

19.6. Disponibilizar atendimento técnico e canal de suporte, inclusive número gratuito do tipo 0800 ou equivalente, conforme especificado no Termo de Referência.

19.7. Atender solicitações de reparo e assistência técnica e restabelecer os serviços nos prazos máximos definidos no Termo de Referência, observados os níveis de serviço contratados.

19.8. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das comunicações, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de quebra de sigilo.

19.9. Observar as normas e determinações da ANATEL, inclusive quanto à autorização ou concessão necessária à prestação dos serviços.

19.10. Fornecer relatórios e documentos necessários à fiscalização, incluindo ordens de serviço, registros de chamados, datas e horários de atendimento, descrição das ocorrências e soluções adotadas.

19.11. Fornecer e manter os equipamentos, materiais, ferramentas, softwares, sistemas e infraestrutura necessários à perfeita execução do objeto, quando previstos no Termo de Referência.

19.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

19.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou os prazos de execução.

19.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, ressalvada a subcontratação expressamente autorizada no Termo de Referência.

19.15. Observar as normas de sustentabilidade, acessibilidade, segurança do trabalho, proteção de dados pessoais e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

19.16. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

19.17. Não utilizar mão de obra infantil ou trabalho de menor em desacordo com a legislação.

19.18. Observar a legislação distrital que proíbe conteúdo discriminatório e práticas discriminatórias nas relações contratuais.

19.19. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à implantação, manutenção, alteração ou migração de tecnologia que sejam de sua responsabilidade contratual.

19.20. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, utilizando dados pessoais acessados em razão do contrato somente para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a legislação aplicável.

## 20. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

20.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à correção das falhas e comunicará ao gestor as situações que demandem decisão ou providência superior à sua competência.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

20.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual e atender às comunicações da fiscalização.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

21.2. As alterações quantitativas observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

21.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. É vedada a alteração do objeto que implique transfiguração da contratação.

## 22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.

c) 2.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

e) 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

f) 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g) 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

h) 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração; consensualmente, por acordo entre as partes, via conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabível; ou por decisão judicial ou arbitral, nas hipóteses legais.

23.3. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de ressarcir os danos eventualmente causados.

23.4. Nas hipóteses de extinção consensual, deverá haver o manifesto interesse da Administração Pública, bem como a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

24.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além das demais formas de publicidade exigidas pela legislação distrital.

24.2. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo de origem e mantidos à disposição do público, observado o regime de transparência e proteção de informações legalmente protegidas.

## 25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

25.1. As partes obrigam-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, naquilo que couber à execução do objeto.

25.2. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais somente na medida necessária à execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

25.3. A CONTRATADA deverá observar as normas de integridade e anticorrupção aplicáveis às contratações públicas, inclusive as disposições da Lei nº 12.846/2013 e da regulamentação distrital pertinente.

25.4. É vedada a prática de atos que impliquem fraude, corrupção, conluio, obstrução ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à contratação.

## 26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o **Foro de Brasília da Seção Judiciária do TJDFT** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados por meio de conciliação, nos termos do **art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

26.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

**DISTRITO FEDERAL**, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, OCTOGONAL E SIG - RA XXII**, neste ato representada por sua Administradora Regional, a Senhora **ODETE MADALENA DE OLIVEIRA**.

CONTRATADA:

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**.

TESTEMUNHAS:

**Daianne Dias Carvalho Santos**

Matrícula nº / CPF nº:

**Alisson Pereira da Silva**

Matrícula nº / CPF nº:

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA SILVA - Matr. 1728919-X**, **Assessor(a)**, em 09/09/2026, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **211283670** Código CRC: **F1B7BFDB**.